



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

Apresentação: 28/11/2023 08:36:19.053 - CMULHER
PRL 1 CMULHER => PL 2887/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.887, DE 2023

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar ações de enfrentamento à violência doméstica e de promoção dos Direitos da Mulher, e autoriza deduzir do Imposto de Renda devido pelas Pessoas Físicas e Jurídicas as doações efetuadas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Direitos da Mulher.

Autores: Deputados CAROL DARTORA E ELTON CARLOS WELTER.

Relatora: Deputada ANA PIMENTEL.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.887/2023, de autoria da Deputada Carol Dartora (PT-PR) e do Deputado Elton Carlos Welter (PT-PR), dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar ações de enfrentamento à violência doméstica e de promoção dos Direitos da Mulher, e autoriza deduzir do Imposto de Renda devido pelas Pessoas Físicas e Jurídicas as doações efetuadas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Direitos da Mulher.

Apresentado em 04/07/2023, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 05/07/2023.

Em 29/09/2023, recebi a honra de ser designada como Relatora do Projeto de Lei nº 2.887/2023.



* C D 2 3 1 6 2 5 3 2 0 4 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No primeiro ano da legislatura que se iniciou em 2023, a elaboração legislativa em prol da defesa dos direitos da mulher e, especialmente, do aumento do volume de recursos públicos destinados a promovê-los tem merecido a atenção da Câmara dos Deputados. Trata-se de iniciativas louváveis, que ampliam a capacidade concreta do Poder Público, nas três esferas da Federação, para tratar do problema da violência doméstica e familiar contra as mulheres.

Com esse propósito, o Projeto de Lei nº 2.887/2023, de autoria da Deputada Carol Dartora (PT-PR) e do Deputado Elton Carlos Welter (PT-PR), dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar ações de enfrentamento à violência doméstica e de promoção dos Direitos da Mulher, e autoriza deduzir do Imposto de Renda devido pelas Pessoas Físicas e Jurídicas as doações efetuadas aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Direitos da Mulher.

Segundo o artigo 71 da Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por Lei, **se vinculam a realização determinados objetivos ou serviços**, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação”. Por essa razão, entendemos ser legítimo que o Projeto de Lei nº 2.887/2023 preveja que, a partir do exercício de 2024, ano-calendário de 2023, a pessoa física poderá optar pela doação aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional de Direitos da Mulher



lexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

e de ações de enfrentamento à violência doméstica e familiar, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física. Entendemos que esses fundos se enquadram no conceito de fundo especial.

Como foi mencionado pela justificação do PL em tela, o país necessita que a Receita Federal incentive e fomente as ações de enfrentamento da violência contra a mulher. Por meio da autorização formal do poder público, o contribuinte que desejar poderá, voluntariamente, destinar parte do seu Imposto de Renda para os Fundos da mulher existentes nos Municípios e Estados brasileiros, bem como ao Fundo Nacional, que pertence à União.

Na linha da Lei nº 14.316/2022, que altera as Leis nº 13.756/2018 e nº 13.675/2018 para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para ações de enfrentamento da violência contra a mulher, entendemos ser valiosa a iniciativa do Projeto de Lei nº 2.887/2023 voltada para a ampliação dos orçamentos dos Estados e Municípios para o desenvolvimento de campanhas, projetos e ações que busquem diminuir os índices da violência contra a mulher no Brasil.

Trata-se de problema a exigir tratamento decidido e imediato. Sabe-se, pelos estudos acadêmicos realizados, que as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar têm maior risco de desenvolver transtornos mentais como ansiedade, depressão, distúrbios alimentares, sexuais e de humor, impulsividade, estresse pós-traumático, alteração da qualidade do sono, além de ser um risco para o comportamento suicida. Essas informações foram divulgadas por pesquisas realizadas pela Universidade de Brasília, em 2018, e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

Mais grave ainda, segundo o estudo, divulgado em março de 2023, pelo IPEA, no Brasil ocorrem 822 mil casos de estupro por ano, ou 2 estupros por minuto. Esses dados exigem de nós, parlamentares da Câmara dos Deputados, o compromisso com a mudança efetiva e concreta da situação atual. As mulheres brasileiras não podem continuar vivendo suas vidas sob o risco e o medo de serem violentadas.

Por sua vez, os responsáveis pelo Poder Público não podem continuar repetindo que não dispõe de recursos para enfrentar o problema. Por meio dessa e de outras





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Ana Pimentel - PT/MG

iniciativas, o Estado brasileiro, nas suas três esferas, poderá se capacitar melhor para agir de maneira rápida e eficiente em intervenções capazes de realizar mudanças efetivas.

Após um período de incertezas e retrocessos, o Brasil busca recuperar sua capacidade de investimento em políticas efetivas na área social e em muitas outras que, certamente, produzirão impactos positivos na vida quotidiana das mulheres do nosso país. A proposição sob análise faz parte desse esforço.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.887/2023.

Sala da Comissão, em de 2023.

Deputada ANA PIMENTEL
Relatora



LexEdit

* C D 2 3 1 6 2 2 5 3 2 0 4 0 0 *